



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de limpeza urbana, incluindo coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de limpeza urbana, incluindo coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta manual e transporte regular de resíduos sólidos volumosos - poda / entulho, limpeza manual com uso de container para varrição manual de vias e logradouros públicos, capinação manual, poda de arvores, raspagem e pintura de meio fio e limpeza mecânica com uso de minicarregadeira.	Mês	12

1.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os serviços acima elencados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

1.5 O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 A prestação dos serviços acima descritos será parcelada, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e a descrição dos serviços encontra-se baseada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, constitui dever constitucional do Município, conforme previsto nos artigos 23, inciso II, e 30, inciso I, da Constituição Federal, além de estar diretamente relacionada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde pública, da preservação ambiental e da eficiência administrativa.

3.2. O Município de Nova Cruz, com população estimada em aproximadamente 35.000 habitantes, enfrenta neste momento uma situação de urgência, decorrente do encerramento iminente do contrato de prestação dos serviços de limpeza urbana, anteriormente celebrado por meio de **dispensa de licitação**, em caráter **emergencial**, nos termos da legislação vigente.

3.3. Referido contrato teve por objetivo assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana, diante de circunstâncias que impediam a realização imediata de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

procedimento licitatório. Contudo, considerando as **limitações legais para prorrogação de contratos emergenciais**, notadamente o prazo máximo de 180 dias previsto na legislação, não é possível sua renovação, o que exige a **adoção de medidas administrativas urgentes** para garantir a não interrupção da prestação dos serviços.

3.4. A paralisação das atividades de limpeza urbana acarretaria sérias consequências para a população e para o meio ambiente urbano, com **impactos diretos na saúde pública, segurança e qualidade de vida da coletividade**. Entre os principais riscos estão:

- Proliferação de vetores e animais peçonhentos, como ratos, mosquitos e baratas, com aumento da incidência de doenças como **leptospirose, dengue, chikungunya e zika vírus**;
- Obstrução de vias e galerias por acúmulo de resíduos, favorecendo **alagamentos e acidentes urbanos**;
- **Degradação visual e ambiental** dos espaços públicos, comprometendo o ordenamento urbano e o bem-estar da população;
- **Contaminação do solo e dos recursos hídricos**, devido ao descarte irregular de resíduos orgânicos e inorgânicos.

3.5. Durante a execução do contrato vigente, foram desempenhadas atividades fundamentais para o funcionamento ordenado da cidade, com o envolvimento de profissionais como fiscais, engenheiro civil, técnico de segurança do trabalho, agentes de limpeza urbana (responsáveis por coleta domiciliar, de resíduos volumosos e de podas), motoristas e agentes de serviços gerais (responsáveis pela varrição, capinação, raspagem e pintura de meio-fio).

3.6. Tais atividades são **indispensáveis para o controle sanitário e ambiental da cidade**, contribuindo para a prevenção de doenças, valorização dos espaços públicos e proteção dos ecossistemas urbanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.7. Diante da iminência do encerramento contratual e da impossibilidade legal de sua prorrogação, torna-se **imprescindível assegurar a continuidade dos serviços**, pela **deflagração imediata de procedimento licitatório regular**, observando-se os princípios da legalidade, excepcionalidade e interesse público.

3.8. A ausência de providências imediatas poderá representar risco iminente de **colapso nos serviços urbanos essenciais**, fato absolutamente incompatível com os deveres constitucionais atribuídos ao Município e com os direitos fundamentais da população.

3.9. Assim, a presente justificativa visa respaldar a adoção das medidas cabíveis, com a urgência que a situação exige, para garantir a **regularidade, continuidade e eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana**, essenciais ao bem-estar e à saúde da população de Nova Cruz.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação da Empresa

5.1.1. Habilitação Jurídica

Deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- b) Comprovação de inscrição do empresário ou da sociedade empresária na Junta Comercial;
- c) No caso de sociedade por ações, ata da eleição da diretoria em exercício;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão de Regularidade junto ao Município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência do art. 27 da Lei nº 12.440/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, juntando-se cópia dos **termos de abertura e encerramento do referido livro**, apresentados na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer das situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b1) quando S/A, balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º da lei federal nº 6.404/76) e devidamente publicado no Diário Oficial da União;

b2) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado e registrado pelo órgão competente do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, aplicando-se as regras do Código Civil;

b3) sociedades constituídas a menos de 01 (um) ano poderão participar do certame apresentando o termo de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, (art. 1184, § 2º do Código Civil);

b4) Os balanços patrimoniais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas nos 2 (dois) últimos (para cada um dos balanços), devendo conter o conjunto completo das demonstrações contábeis conforme estabelecido no Pronunciamento Contábil adotado, nos termos do art. 176,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

incisos I a IV, da Lei 6.404/76, além de estar assinado por contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; todas com o comparativo do exercício anterior;

b4.1) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além do balanço patrimonial assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser apresentados as demais peças e demonstrações contábeis previstas na Resolução ITG 1.000, do Conselho Federal de Contabilidade (BP, DRE, DFC, DMPL, DLPA, Notas Explicativas, Carta de responsabilidade da Adm, Plano de Contas adotado), caso a empresa tenha optado por outra norma, será analisado de acordo com as exigências da norma adotada.

b5) Apresentar cálculo específico dos índices contábeis, através das fórmulas mencionadas no item a seguir;

b6) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e Endividamento Total (ET) menor ou igual a 0,80 resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

b7) Justificativa da opção pelos índices:

“Notadamente a contratação pretendida precisa garantir que os licitantes tenham saúde financeira para sustentar o contrato que se pretende executar. Isto porque uma obra deste porte enseja a aquisição de materiais de boa qualidade, equipamentos e mão de obra por um período de tempo, de forma ininterrupta, até a medição e posterior pagamento.

A Lei n.º 14.133 de 2021, em seu art. 69, inciso I, prevê que a prova de qualificação econômico-financeira do licitante será restrita à apresentação, dentre outros documentos, do balanço patrimonial, das demonstrações de resultado e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, ampliando, com isso, o limite temporal da exigência constante do art. 31, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 1993, que limitava a exigência à documentação relativa ao “último exercício social”.

Ao interpretar a referida disposição, o PARECER n. 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP: 08658.083758/2024-38) concluiu pela ausência de previsão legal expressa indicando que os índices previstos no caput do artigo 69 da Lei n.º 14.133, de 2021, devam **necessariamente** ser atingidos nos dois últimos exercícios, de modo que tal exigência “pode alcançar mais de um ano **em hipóteses que estejam devidamente justificadas pela Administração.**”, sendo conferida ao gestor, assim, “a possibilidade de **modulação da exigência** e limitá-la a um período menor, como por exemplo apenas o último exercício social”. Nesse contexto, caberá ao gestor, em cada caso concreto, avaliar, fundamentadamente, a pertinência de exigir a prova de atendimento dos índices estabelecidos no edital em relação ao último ou aos dois últimos exercícios sociais, fixando apenas as exigências de qualificação econômico-financeiras consideradas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição. Caso a Administração decida, de forma justificada, por estender a exigência aos dois últimos exercícios sociais, a apuração dos indicadores a serem atendidos deverá ser feita **separadamente, em relação a cada um dos exercícios sociais**, tal como se mostra usualmente adotado no âmbito da contabilidade (art. 69, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O mesmo PARECER n. 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP: 08658.083758/2024-38) concluiu que “Enquanto não houver alteração na regulamentação da IN 5/2017, nas contratações de **serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, as exigências de (i) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a um, (ii) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação e (iii) patrimônio líquido de 10%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

(dez por cento) do valor estimado da contratação devem ter como base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis **do último exercício social, caso não haja justificativa específica do gestor para estipular a abrangência a 2 (dois) exercícios sociais**". Nesse tipo de serviço, portanto, a apuração dos índices, do capital circulante ou de giro e do patrimônio líquido deverá ter por base, **em regra**, a documentação relativa ao último exercício social, salvo eventuais justificativas relativas à extensão da exigência para os dois últimos exercícios.

Neste sentido, a saúde financeira da empresa licitante é importante no sentido de garantir que a obra não paralise em razão da falta de recursos financeiros por parte da empresa ou até mesmo que a mesma não consiga atender as obrigações com folha de pagamento que possivelmente gerará impactos no município como responsável solidário.

Analisando o mercado atual, a equipe identificou que em outros municípios a adoção de índices que convergem para a aferição de saúde financeira é comum e tem demonstrado bons resultados em licitações diversas. De mais a mais, o Município de Nova Cruz desde o ano de 2023 adotou índices que têm surtido efeito na escolha de contratos exequíveis.

O Índice de ET – Endividamento Total, mede a porcentagem dos recursos totais da empresa que se encontra financiada por capital de terceiros, ou seja, para cada R\$ 1,00 de recurso investido pela empresa em seus ativos, quanto provém de fontes de financiamento não própria" (ASSAF NETO e LIMA, 2009, p. 227). De acordo com Ching, Marques e Prado (2010) quanto maior for o quociente, mais endividada estará a empresa e maior será o risco de ela não pagar seus compromissos. Segundo Assaf Neto e Lima (2009), quanto maior essa relação, mais elevada a dependência financeira da empresa, revelando uma participação maior de passivos financiando seus investimentos.

Empresas com alto endividamento correm maior risco de insolvência, o que pode comprometer a execução do contrato. A exigência de um ET baixo mitiga esse risco, garantindo que a empresa terá capacidade financeira para cumprir o contrato até o fim, sem interrupções por dificuldades financeiras



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assim, sugerimos que na qualificação econômica seja requisitado o Balanço patrimonial consoante disposição do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e adoção dos índices sugeridos no Parecer Jurídico sobre o tema, cuja cópia segue anexa à presente.”

5.1.4. Qualificação Técnica e Operacional

5.1.4.1. - Capacidade Técnica Operacional;

a) Registro ou Inscrição do licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região a que estiver vinculado (Art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome da empresa licitante que tenha executado ou participado da execução de obras e serviços de engenharia equivalentes ou semelhantes, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado, na forma do “**subitem 5.1.4.3**” deste TR.; e

c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.1.4.2. - Capacidade Técnico-Profissional:

a) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

b) Registro ou Inscrição do responsável técnico da empresa no CREA e/ou no CAU da região a que estiver vinculado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

c) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverão pertencer ao quadro permanente do licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

c.1) Sócio: prova através de cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c.2) Diretor: prova através de cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c.3) Empregado: prova através de cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor; e/ou

c.4) Profissional contratado: prova através de cópia do contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

d) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Fiscal do Contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

e) No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas; e

f) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome do profissional que tenha executado ou participado da execução de obras e serviços de engenharia equivalentes ou semelhantes, que correspondem às parcelas de maior relevância do objeto licitado, na forma do “**subitem 5.1.4.3**” deste TR.

5.1.4.3 - Itens de Maior Relevância:

Memória de Cálculo para Quantificação de Solicitação do Acervo.

Dados de entrada

População de Nova Cruz/RN: 35.523 habitantes

Geração per capita: 1,04 kg hab/dia

Densidade média adotada: 250 kg/m³

Cálculo da massa diária

35.523 habitantes x 1,04 kg/hab dia = 36.944 kg/ dia

Conversão de kg para m³

36.944 kg/ dia / 50 kg / m³ = 147,78 m³/ dia = 148m³ dia

148m³ dia x 30 dias = **4433 m³ mensal**

Assim Solicitamos 50% do valor mensal calculado.

1 - COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (COMPACTADOR COM LIFTER) - **2216,50m³**

2 - COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS - PODA / ENTULHO - **2216,50m³**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

3 - LIMPEZA MANUAL COM USO DE CONTAINER PARA VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINAÇÃO MANUAL, PODA DE ARVORES, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO E LIMPEZA MECANICA COM USO DE MINICARREGADEIRA - 2216,50m3

5.1.4.4 – Exigência de Experiência – Mínimo 3 (Três) Anos

Em razão da complexidade e essencialidade dos serviços de **limpeza urbana**, que envolvem **coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos**, exige-se que a licitante comprove **experiência mínima de 3 (Três) anos** na execução de objeto semelhante, de forma contínua e satisfatória.

A exigência fundamenta-se no **art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto, e no **princípio da eficiência e segurança administrativa**, visando assegurar a capacidade operacional da contratada e a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

A comprovação deverá ocorrer mediante **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente **registrados no CREA**, comprovando a execução de contratos de **limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos**.

5.1.5. Outros Documentos e Declarações Obrigatórias

Além dos documentos mencionados nos subitens anteriores, as licitantes deverão apresentar, no momento da habilitação, as seguintes **declarações obrigatórias**, sob as penas da lei, conforme exigido pela legislação vigente e consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

I – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

De acordo com o **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, a licitante deverá apresentar declaração de que, até a data da apresentação da proposta, **não ocorreu nenhum fato superveniente impeditivo de sua habilitação.**

📌 TCU: Acórdão nº 2.261/2010 – Plenário

II – Declaração de Idoneidade

Declaração de que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021.**

📌 TCU: Acórdão nº 1.580/2008 – Plenário

III – Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Nos termos do **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993** (ainda aplicável subsidiariamente, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021), a empresa deverá apresentar **declaração de que não possui em seu quadro funcional empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

📌 TCU: Acórdão nº 1.807/2014 – Plenário

IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Nos termos da **Instrução Normativa nº 2/2016 da SLTI/MP**, a licitante deverá apresentar declaração de que a proposta apresentada foi elaborada **de forma independente**, sem fraude ou conluio com outros participantes.

📌 TCU: Acórdão nº 1.077/2019 – Plenário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

V – Declaração de Concordância com os Termos do Edital

Declaração de que a empresa **tem pleno conhecimento e concorda com as exigências do edital**, do Termo de Referência e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas.

VI – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal

Declaração de que cumpre rigorosamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, relativo à proteção ao trabalho do menor.

📌 TCU: Acórdão nº 2.087/2015 – Plenário

VII – Declaração de Enquadramento no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)

Para fins de obtenção dos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, a licitante deverá apresentar declaração de enquadramento como ME ou EPP, quando couber.

VIII – Declaração de que não Incorre em Impedimento Legal

Declaração de que **não incorre em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º da Lei nº 14.133/2021**, em especial quanto à vedação de participação de empresas impedidas, inidôneas ou cujos dirigentes estejam impedidos de contratar com o poder público.

📌 TCU: Acórdão nº 2.489/2017 – Plenário

VIII – Declaração de que não Incorre em Impedimento Legal

Declaração de que **não incorre em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º da Lei nº 14.133/2021**, em especial quanto à vedação de participação de empresas impedidas, inidôneas ou cujos dirigentes estejam impedidos de contratar com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

o poder público.

 TCU: Acórdão nº 2.489/2017 – Plenário

IX – Certificado Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitida pelo IBAMA;

X – Certidão Negativa de Débitos Ambientais da Sede da Empresa;

XI - Licença Ambiental de Operação, compatível com o objeto deste certame, emitida pelos órgãos competentes de fiscalização ambiental, em conformidade com a Lei e em cumprimento da NOP-INEA-26 - Norma Operacional para o Licenciamento das Atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Classe I) e Não Perigosos (Classes II A E II B). e, também, da Resolução CONAMA nº 237/1997;

XII - Comprovação de que a empresa possui o Maquinário, caminhões e equipamentos necessários, através da Documentação deles, contrato de Compra e venda ou Locação do bem;

5.1.5. Requisitos de execução

- O prazo para início da execução dos serviços é de 15 (Quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço
- A execução da limpeza manual ou mecanizada de rios, lagos, canais e afluentes, será realizada sempre que identificado acúmulo de resíduos, sedimentos, vegetação ou materiais diversos que possam comprometer o escoamento hídrico, a salubridade pública ou o equilíbrio ambiental das áreas atendidas. Tais atividades compreendem:
 - A remoção de resíduos sólidos, entulhos, galhos, vegetação acumulada e demais obstruções nas margens e leitos;
 - O acondicionamento e transporte adequado dos materiais retirados;
 - A manutenção da integridade das margens, respeitando normas ambientais e de segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- A contratada deverá atender prontamente às demandas emitidas pela Secretaria Municipal competente, inclusive em caráter emergencial.

MÃO DE OBRA

- A mão de obra deverá utilizar uniforme e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços que estiverem executando
- O contratado deverá apresentar em sua metodologia a programação visual dos uniformes e equipamentos de proteção individual a serem empregados não sendo permitida a exploração de publicidade nos membros, exceto a logomarca da empresa.
- Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente e, inicialmente, em um número mínimo de duas unidades por funcionário, como forma de mantê-los limpos. Deverão ser substituídos por outros, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados, de forma a preservar sempre o bom aspecto e higiene do funcionário.
- Compete a contratada a admissão de motoristas, garis, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também, os encargos sociais e exigências das Leis Trabalhistas e acordos coletivos de trabalho da categoria profissional.
- Os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício das funções e para a manutenção de relacionamento harmonioso para com a fiscalização e o público em geral.
- Para a execução do objeto do presente Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar equipe mínima compostas pelos seguintes cargos/profissionais/funções:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1
2.0	RESIDOS SÓLIDOS DOMICILIARES		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

2.1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (COMPACTADOR COM LIFTER)	EQUIPE/MÊS	1
3.0	RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS E VARRIÇÃO		
3.1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS - PODA / ENTULHO	EQUIPE/MÊS	1
3.2	LIMPEZA MANUAL COM USO DE CONTAINER PARA VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINAÇÃO MANUAL, PODA DE ARVORES, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO E LIMPEZA MECANICA COM USO DE MINICARREGADEIRA	EQUIPE/MÊS	1

MATERIAIS E FERRAMENTAS

- Os materiais a serem empregados deverão atender as quantidades e qualidade exigidas à execução dos serviços.
- As ferramentas de uso frequente para os serviços como, por exemplo: pás, carrinhos, vassouras, entre outros; deverão ser fornecidas pelo contratado, possuindo um estoque mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade de materiais, ferramentas e utensílios de uso frequente das equipes alocadas aos serviços de coleta domiciliar, em seu almoxarifado, como forma de assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

VEICULOS E EQUIPAMENTOS

- Os veículos e equipamentos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da Licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.
- A prefeitura de Nova Cruz/RN poderá a qualquer momento exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou que não atenda as exigências dos serviços.
- A contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança

Requisitos de Sustentabilidade

- Os veículos e equipamentos deverão, preferencialmente, atender aos critérios de redução de emissão de poluentes, em conformidade com as normas do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e outros padrões ambientais vigentes.
- Deverá ser priorizado o uso de materiais e insumos que causem menor impacto ambiental, bem como a destinação adequada dos resíduos gerados no processo de execução dos serviços.
- As práticas operacionais deverão observar os princípios da sustentabilidade, da eficiência energética, da segurança no trabalho e da preservação do meio ambiente.
- Executar a limpeza manual ou mecanizada de rios, lagos, canais e afluentes, sempre que identificado acúmulo de resíduos, sedimentos, vegetação ou materiais diversos que possam comprometer o escoamento hídrico, a salubridade pública ou o equilíbrio ambiental das áreas atendidas.

5.1.6 Requisitos Gerais

- A contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes veículos/ equipamentos:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	COMPACTADOR 15M3	CAMINHÃO 6M3	CAMINHÃO F4000	MINICARREGADEIRA	MOTO	CONTAINER 1100L
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					1	
2.0	RESIDOS SÓLIDOS DOMICILIARES						
2.1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	2					
3.0	RESIDUOS SOLÍDOS VOLUMOSOS E VARRIÇÃO						
3.1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE REGULAR DE RESIDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS - PODA / ENTULHO		1	1	1		
3.2	LIMPEZA MANUAL COM USO DE CONTAINER PARA VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINAÇÃO MANUAL, PODA DE ARVORES, RASPAGEM E PINTURA DE MEIO FIO						15

- Todos os veículos e maquinários deverão ser fornecidos com motorista/ operador/ combustível e efetuar manutenção corretiva e preventiva.
- A CONTRATADA deverá prestar os serviços de limpeza com, no mínimo, 02 (Dois) caminhão equipados com coletores compactadores, com capacidade mínima de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

15m³, 01 (Uma) caçambas com capacidade mínima de 6m³ e 01 (Uma) F4000 ou equivalente.

- Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena da CONTRATADA ter que substituí-los.
- Os equipamentos utilizados nos serviços deverão apresentar uma pintura padronizada e prescrita pela Prefeitura de Nova Cruz. Este padrão será fornecido à contratada pela fiscalização e dever conter o emblema da Prefeitura de NOVA CRUZ e a seguinte observação: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ”.
- Todos os veículos deverão possuir um sistema de rádio, permitindo assim imediata comunicação com a CONTRATADA.
- A contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e quantidades/mês para uso no serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUAN T.	UNID
01	Saco plástico para lixo, na cor preta, reforçado, com capacidade para 200 litros.	100	Unid.
02	Saco plástico para lixo, na cor preta, reforçado, com capacidade para 100 litros.	400	Unid.
03	Saco plástico para lixo, na cor preta, reforçado, com capacidade para 50 litros.	75	Unid.
04	Saco plástico para lixo, na cor preta, reforçado, com capacidade para 30 litros.	50	Unid.

- Os sacos plásticos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, onde os custos para sua utilização deverão compor o preço dos serviços licitados. Os sacos devem ter a capacidade variável de duzentos, cem, cinquenta e trinta litros de acordo com as Normas Técnicas ABNT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- A contratada deverá fornecer, no mínimo, os equipamentos de proteção individuais (EPIs), nos quantitativos e periodicidade especificados e estimados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO DO EPI
01	Luva de raspa de couro (tamanho de acordo com o profissional que executará os serviços).	20	Par	3 (três) meses
02	Botina elástica com bico de PVC (tamanho de acordo com o profissional que executará os serviços).	20	Par	6 (seis) meses
03	Chapéu com protetor nuca e proteção solar (tamanho de acordo com o profissional que executará os serviços).	20	Unid.	3 (três) meses
04	Calça em brim pesado com faixa refletiva (tamanho de acordo com o profissional que executará os serviços).	20	Unid.	3 (três) meses
05	Blusa em UV, manga longa, com faixa refletiva (tamanho de acordo com o profissional que executará os serviços).	20	Unid.	3 (três) meses
06	Filtro solar com fator de proteção 30, acondicionado em embalagem de um litro.	2	Litro	Mensal

Da Subcontratação

5.1 Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação.

Da Garantia da contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

5.2 Haverá garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade Apólice ou qualquer outra prevista em lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

5.4 Vistoria

5.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas.

5.4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando ser responsável técnico.

5.4.4 A vistoria deve ser agendada previamente diretamente no endereço da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

5.4.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.4.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4.7 Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º).

5.4.8 Nesse contexto, uma vez considerada imprescindível a avaliação local, deverá ser facultada a realização de vistoria prévia no Termo de Referência, e os interessados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
- b) atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
- c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.4.9 O Atestado de visita técnica emitido por responsável técnico do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Nova Cruz/RN, poderá ser substituído por DECLARAÇÃO da licitante de que assume total responsabilidade decorrente de eventuais dificuldades operacionais para execução dos serviços objeto desta licitação.

6 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

6.1 O prazo para início da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço.

6.2 Os serviços deverão ser executados na zona urbana e rural do Município de Nova Cruz.

6.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

refeitos/prestados novamente no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

7.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

7.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8 DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.
- 8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

9 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10 DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor global estimado para gastos será de **R\$ 5.076.776,52 (Cinco Milhões, Setenta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**. O valor foi calculado de acordo com as convenções coletivas em vigor, conforme planilhas de custos e formação de preços em anexo.

O detalhamento do Orçamento está **ANEXO (Projeto Básico)**, contemplando os itens abaixo:

- **Planilha Orçamentária**
- **Composição de Custos Unitários**
- **Composição de Mão de Obra**
- **Composição de BDI**
- **Composição de Encargos Sociais**
- **Quadro de Quantidade de Pessoal**

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

11.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

11.3 Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.

11.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

11.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos bens a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.

11.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso

11.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.10 Não permitir a utilização do trabalho do menor.

11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

11.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.

11.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.14 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.15 Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços deverão ter a qualidade exigida nestas especificações e de acordo com as Normas Técnicas da ABNT.

11.16 Efetuar o serviço do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço do objeto;

11.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 20 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.18 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços não executados;

11.19 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, por todos os danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus funcionários ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

11.20 Deverá selecionar, contratar, treinar, promover treinamento de reciclagem e preparar os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e responsabilizando-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.21 No caso de descontinuidade do serviço em função de falta de qualquer empregado, a Contratada deverá providenciar no prazo de até 02 (duas) horas a substituição, devendo, para isso, dispor de reserva técnica adequada para cobrir qualquer falta de seus funcionários.

11.22 Os serviços devem ser realizados dentro da carga horária estipulada no contrato, não podendo, em hipótese alguma, haver alteração de horário no trabalho, prestação de hora extra, compensação no banco de horas salvo se solicitado e documentado pela Contratante.

11.23 Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Em se tratando de ausência do funcionário no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Contratante.

11.24 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e do Edital;

11.25 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

11.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.29 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.30 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.31 Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pelo Contratante os seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da contratada e empresária, se houver, de acordo ou convenção coletiva do trabalho, ou ainda da decisão normativa proferida pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria do profissional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- b) Registro do empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando a anotação do contrato de trabalho;
- c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame admissional;
- d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no PIS/PASEP;
- e) Comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador, bem como do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), este nas respectivas contas vinculadas dos empregados;
- f) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, nos quais constem as horas trabalhadas;
- g) Recibo de concessão do aviso de férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do respectivo gozo;
- h) Recibo de pagamento individualizado por empregado e, específico por contrato firmado, atestando o recebimento de salários mensais ou adicionais, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além do salário família, quando devido, assinado pelo empregado, ou conforme o artigo 464 da Consolidação das Leis Trabalhistas, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- i) Comprovante de opção e fornecimento de vale-transporte, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, se houver;
- j) Comprovações de contribuições devidas aos sindicatos, quando ocorrer;
- k) Comprovante de entrega de RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

11.32 Comprovar a sua regularidade perante ao E-Social de todos os seus funcionários, em especial a apresentação do PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – PGR ou sua declaração de dispensa e PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

11.33 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

11.34 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11. 35 Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo Município de Nova Cruz/RN;

11.36 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de Nova Cruz/RN ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

11.37 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

11.38 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.39 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

11.40 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

11.41 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuados acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual e até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

11.42 A CONTRATADA se obriga a utilizar forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos para CONTRATANTE para execução do contrato.

11.43 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

11.44. Realizar coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição, capinação, poda de árvores, raspagem e pintura de meio-fio conforme especificações técnicas.

11.45. Manter veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva.

11.46. Garantir que a frota tenha idade máxima conforme especificado.

11.47. Fornecer EPIs adequados (luvas, botinas, chapéu, calça, blusa UV, filtro solar) e realizar treinamentos de segurança.

11.48. Manter um Técnico em Segurança do Trabalho no quadro funcional.

11.49. Destinar resíduos exclusivamente para o aterro licenciado ou local indicado pela Prefeitura.

11.50. Possuir Licença Ambiental e Cadastro Técnico Federal.

11.51. Fornecer relatórios periódicos sobre a execução dos serviços e quaisquer incidentes ocorridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

11.52. Comunicar imediatamente qualquer interrupção ou problema na execução dos serviços.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.

12.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário.

12.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.9 Designar equipe para monitorar a execução dos serviços e garantir o cumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- 12.10 Realizar inspeções regulares nos locais de trabalho.
- 12.11 Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução adequada dos serviços, incluindo locais de coleta e horários.
- 12.12 Efetuar os pagamentos conforme estipulado no contrato, após a verificação e aceitação dos serviços prestados.
- 12.13 Notificar formalmente a contratada sobre qualquer descumprimento das obrigações contratuais e solicitar correções.
- 12.14 Facilitar o acesso da contratada aos locais de coleta e destinação de resíduos, conforme necessário.

13. DO REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.2.1 Para os custos relativos à prestação de serviços, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

13.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

13.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

13.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.11. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

13.12. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A dotação orçamentária será designada pela Secretaria Municipal de Finanças Municipal.

Nova Cruz/RN, 29 de setembro de 2025.

Francisco Adolfo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura